

Nº 252 - Jones Simionato, Rio Paranã, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação.

Nº 253 - Fiorentino Cappellesso, Rio Paranã, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação.

Nº 254 - Valdemar Meinhard, Rio Paranã, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação.

Nº 255 - André Luiz Wustro, Rio Paranã, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação.

Nº 256 - Eugênio Bitencourt Beze, Rio Paranã, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação.

Nº 258 - Alberto Pellegrini, Rio Paranã, Município de Formosa/Goiás, irrigação.

Nº 259 - Mauro Moura de Oliveira, Rio Paranã, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação.

Nº 260 - Ultrafertil S.A, Rio São Marcos, Município de Catalão/Goiás, alteração, indústria.

Nº 261 - Nilton Antônio Bortolin, Rio Paranã, Município de Formosa/Goiás, irrigação.

Nº 262 - Alexandre Ribeiro Fischer, Rio Paranã, Município de São João da Aliança/Goiás, irrigação.

Nº 263 - João Alexandre Jorge Filho, Rio Paranã, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação.

Nº 264 - Alexandre Jorge Neto, Rio Paranã, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 16 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada em 12 de fevereiro de 2007, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 269 - Fábio Ricardo Cassol, rio Paranã, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação.

Nº 270 - Fábio Ricardo Cassol, rio Paranã, Município de Formosa/Goiás, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 19 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 283ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 2008, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar a:

Nº 273 - COSAN S.A Indústria e Comércio, rio Grande, Município de Igarapava/São Paulo, indústria.

Nº 274 - TVM Indústria e Comércio Ltda. - ME, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, indústria.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre o acesso a amostras de componentes do patrimônio genético coletado em condição in situ e mantido em coleções ex situ.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto no 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso I, de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º A anuência prévia e a repartição de benefícios referentes a atividade de acesso realizada após a primeira edição da Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, a partir de amostra coletada em data posterior a esta, e mantida em coleção ex situ, deverão ser realizadas junto ao provedor identificado pela coleção.

§ 1º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético avaliará caso a caso a possibilidade de dispensa da anuência prévia e o destino da repartição de benefícios nas hipóteses em que não seja possível identificar ou localizar o provedor da amostra.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a impossibilidade de localização ou identificação do provedor deverá ser demonstrada pela instituição interessada.

Art. 2º A anuência prévia e a repartição de benefícios referentes a atividade de acesso ao patrimônio genético realizada em data posterior à entrada em vigor da primeira edição da Medida Provisória no 2.186-16, de 2001, a partir de amostra coletada em data anterior a esta, e mantida em coleção ex situ, deverão ser realizadas junto à instituição que mantém a coleção em que a amostra foi obtida.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às amostras coletadas em Unidades de Conservação, terras indígenas, mar territorial, zona econômica exclusiva ou plataforma continental, hipóteses em que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético avaliará caso a caso a necessidade de anuência prévia e o destino dos benefícios a serem repartidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Ministro de Estado do Meio Ambiente
Interino

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 32, DE 20 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE criado pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições previstas no art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental, e

Considerando o que consta do processo nº 02070.000637/2008-63, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Consultivo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) com a finalidade de estabelecer um fórum de discussões técnicas para o fortalecimento do sistema de criação, implementação e gestão das RPPN federais.

Art. 2º O Comitê Consultivo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural será composto pelos seguintes representantes:

I - Dois representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

II - Um representante da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente;

III - Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

IV - Três representantes da Confederação e Associações Estaduais RPPN;

V - Três representantes de Organizações não Governamentais, sendo elas: Fundação SOS Mata Atlântica, Fundação Pró-Natureza (Funatura) e Fundação O Boticário de Proteção à Natureza;

VI - Cinco especialistas de notório saber em RPPN, sendo eles: Sra. Sônia Maria Pereira Wiedmann, Sra. Claudia Costa Guimarães, Sra. Márcia Lederman, Sr. Carlos Alberto B. Mesquita e Sr. Wilson Loureiro.

Parágrafo Único - A participação no Comitê Consultivo de RPPN não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º O Comitê terá como Presidente o Diretor da Diretoria de Unidade de Conservação de Proteção Integral (DIREP) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e terá como Secretário Executivo o coordenador do Programa de Criação de Unidades de Conservação da DIREP.

Parágrafo único: o Presidente do Comitê e o Secretário Executivo poderão ser representados pelos seus suplentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE criado pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições previstas no art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental, e

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibrama nº 02026.002528/2006-54, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 126,5 ha (cento e vinte e seis hectares e cinco ares), denominada "RESERVA LEÃO DA MONTANHA", localizada no Município de Urubici, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Pedro Volkmer de Castilho, constituindo-se parte integrante total do imóvel denominado Leão da Montanha, registrada sob o registro nº 3, da matrícula de número 5.632, livro 2-AE, folhas 032, de 31 de julho de 2006, no registro de imóveis da comarca de Urubici - SC.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Reserva Leão da Montanha tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 6.903.103,035 m e E 659.756,234 m, situado no limite com OS PERAUS, TERRAS DE ADQUIRENTES DE NABOR GODINHO DE SOUZA, deste, segue com azimute de 129°11'28" e distância de 254,31 m., até o vértice 2, azimute de 114°01'48" e distância de 376,09 m., até o vértice 3, azimute de 86°56'05" e distância de 361,72 m., até o vértice 4, azimute de 139°35'09" e distância de 371,66 m., confrontando neste trecho com o com OS PERAUS, TERRAS DE ADQUIRENTES DE NABOR GODINHO DE SOUZA, até o vértice 5, de coordenadas N 6.902.525,551 m e E 660.898,992 m.; deste segue com azimute 190°13'07" e distância de 82,23 m até o vértice 6, azimute de 273°59'28" e distância de 77,91 m; até o vértice 7, azimute de 299°10'51" e distância de 56,15 m, até o vértice 8, azimute de 277°42'34" e distância de 55,00m, até o vértice 9, azimute de 260°02'46" e distância de 88,40m, até o vértice 10, azimute de 194°06'13" e distância de 89,06 m, até o vértice 11, azimute de 184°06'06" e distância de 75,62 m, até o vértice 12, azimute de 149°13'54" e distância de 138,48 m, até o vértice 13, azimute de 226°25'24" e distância de 106,83 m, até o vértice 14, azimute de 239°06'15" e distância de 62,28 m, confrontando neste trecho na MARGEM ESQUERDA DO RIO CANOAS NA SUA JUSANTE até o vértice 15, de coordenadas N 6.902.083,112 m e E 660.528,987 m; deste segue com azimute de 111°39'55" e distância de 37,51 m, confrontando neste trecho com OS PERAUS, TERRAS DE DORVALY ANTONIO MONARETTO, até o vértice 16, de coordenadas N 6.902.069,263 m e E 660.563,851 m; deste segue com azimute de 166°26'44" e distância de 86,82 m, até o vértice 17, azimute de 192°41'47" e distância de 316,05m, até o vértice 18, azimute de 225°39'40" e distância de 165,22m, até o vértice 19, azimute de 206°10'18" e distância de 493,04 m, até o vértice 20, azimute de 215°46'53" e distância de 512,41m, até o vértice 21, azimute de 149°56'26" e distância de 286,59m, até o vértice 22, azimute de 164°30'27" e distância de 272,67m, até o vértice 23, azimute de 156°55'46" e distância de 231,66m, confrontando neste trecho com OS PERAUS, TERRAS DE NELSON TONON, até o vértice 24, de coordenadas N 6.899.978,934 m e E 660.186,669 m; deste, segue com azimute de 235°27'08" e distância de 19,34 m, confrontando neste trecho com O ARROIO, TERRAS DE NELSON TONON, até o vértice 25, de coordenadas N 6.899.967,966 m e E 660.170,739 m; deste, segue com azimute de 319°07'28" e distância de 72,06 m, até o vértice 26, azimute de 326°04'51" e distância de 123,38 m, até o vértice 27, azimute de 332°12'36" e distância de 52,11 m, até o vértice 28, azimute de 318°17'20" e distância de 57,08 m, até o vértice 29, azimute de 295°39'05" e distância de 93,21 m, até o vértice 30, azimute de 332°38'01" e distância de 129,16 m, até o vértice 31, azimute de 340°49'09" e distância de 80,17 m, até o vértice 32, azimute de 352°37'22" e distância de 126,95 m, até o vértice 33, azimute de 341°24'16" e distância de 93,15 m, até o vértice 34, azimute de 335°09'05" e distância de 106,07 m, até o vértice 35, azimute de 4°35'25" e distância de 235,88 m, até o vértice 36 azimute de 42°25'55" e distância de 53,35 m, até o vértice 37 azimute de 87°03'27" e distância de 47,75 m, até o vértice 38, azimute de 55°15'04" e distância de 78,29 m, até o vértice 39, azimute de 29°22'06" e distância de 100,84 m, até o vértice 40, azimute de 353°35'54" e distância de 103,79 m, até o vértice 41, azimute de 15°54'11" e distância de 88,77 m, até o vértice 42, azimute de 46°53'20" e distância de 136,04 m, até o vértice 43, azimute de 39°59'42" e distância de 208,53 m, até o vértice 44, azimute de 28°13'20" e distância de 155,01 m, confrontando nestes trechos na MARGEM ESQUERDA DO RIO CANOAS NA SUA MONTANTE até o vértice 45, de coordenadas N 6.901.742,026 m e E 660.267,885 m; deste, segue com azimute de 299°30'32" e distância de 530,00 m, confrontando neste trecho com a CERCA DE ARAME, TERRAS DE NELSON TONON, até o vértice 46, de coordenadas N 6.902.003,081 m e E 659.806,637 m; deste, segue com azimute de 25°10'53" e distância de 195,54 m, confrontando neste trecho com OS PERAUS, TERRAS DE NELSON TONON, até o vértice 47, de coordenadas N 6.902.180,035 m e E 659.889,834 m; deste, segue com azimute de 291°54'46" e distância de 486,80 m, confrontando neste trecho com OS PERAUS, TERRAS DE HERDEIROS DE OLINDO SALVADOR, até o vértice 48, de coordenadas N 6.902.361,705 m e E 659.438,206 m; deste, segue com azimute de 332°34'29" e distância